



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 003/2023

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME O EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023.

São Martinho da Serra, 13 de Fevereiro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Heli de Souza Flores, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede Rua Azaleia 212- Jardim Eldorado- Palhoça/SC, CNPJ N.º 20.275.382/0001-73 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Eder Carlos Dalberto, portador(a) RG n.º 1065054668 e do CPF n.º 921.871.530/53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para fornecimento da licença de uso da ferramenta SIGEMEC visando auxiliar com suporte técnico as prestações de contas e suporte permanente a equipe educacional fazendo monitoramento e planejamento das ações educativo, conforme demonstração abaixo.

Item	Unidade	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total Previsto
1	Mês	12	Licença de uso do SIGEMEC e suporte técnico	R\$ 2.834,00	R\$ 34.008,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Total	R\$ 34.008,00
-------	---------------

1.2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

1.2.1. A referida empresa irá fornecer a licença de uso da ferramenta e a Secretaria de Educação por sua vez irá abastecer o sistema com as informações das prestações de contas. No caso de erros, dúvidas e incompatibilidade com o sistema, a empresa será responsável pelo suporte técnico e assessoramento das soluções dos mesmos.

1.2.2. O investimento educacional quanto a ferramenta será subdividida nos módulos relacionados abaixo:

MÓDULO I-SIMEC/PAR CICLO II E CICLO III	ISENTO
MÓDULO II-SIMEC/PAR 2021/2024 CICLO IV	ISENTO
MÓDULO III-OBRAS 2.0	R\$ 1.417,00
MÓDULO IV-PDDE INTERATIVO	ISENTO
MÓDULO V- Projeto de Educação Infantil	R\$ 1.417,00
MÓDULO VI- SIGPC-Sistema de Gestão de Prestação de Contas	ISENTO
MÓDULO VII- GESTÃO DE CONSLHOS MUNICIPAIS	ISENTO
MÓDULO VIII-SIGARP (plataforma GOVBR-Sistema de Gerenciamento de Atas e preços do FNDE)	ISENTO
Valor Total do investimento mensal	R\$ 2.834,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega da ferramenta será imediatamente após a assinatura do contrato, a empresa irá inserir a equipe da prefeitura no site e disponibilizará um login e senha para o acesso ao sistema. O sistema será de livre acesso 24 horas por dia no período que perdurar o contrato, para que a equipe possa se organizar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

frente as prestações de contas da Secretaria Municipal de Educação referentes ao SIGPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais) equivalentes a 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente a partir da nota enviada pela contratada, na qual deverá constar o número do empenho.
- 4.2. O pagamento será efetuado de forma mensal em até quinze (15) dias úteis, após a entrega da nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho.
- 4.3. O pagamento se dará por meio de boleto bancário, enviado pela CONTRATADA todo mês.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o 1º dia útil seguinte.
- 4.5. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 4.6. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.5. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 5.6. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.
 - 7.1.1. Advertência.
 - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.
 - 7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

- 7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.2. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 7.3. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato terá vigência de doze meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

- 9.1. O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
Proj./Ativ. 2.094- Manutenção da Secretaria de Educação-SMED
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00. 0500 – Serviços da Tecnologia da Informação
Despesa: 192

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela Lei n.º. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.
- 11.2. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.
- 11.3. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;
- 11.4. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.
- 11.5. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

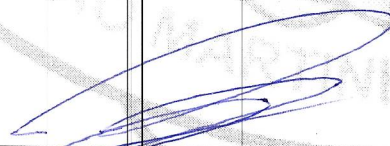
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


12.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


João Heli de Souza Flores

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
Eder Carlos Dalberto
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretária da Educação
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra


autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 12.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


João Heli de Souza Flores


Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EIRELI/20275382800
173

Assinado de forma digital
por DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EIRELI/20275382800173
Data: 2023.02.13 14:14:45
+0300

DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
Eder Carlos Dalberto
CONTRATADA


Secretária da Educação
Fiscal do Contrato